

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.298, DE 2004

Denomina “Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves” a Rodovia do Contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Leonardo Picciani, atribui denominação de “*Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves*” à Rodovia do Contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

O autor justifica a homenagem ao ex-prefeito de Volta Redonda com fundamento em seu exemplo de dedicação, perseverança e espírito visionário, além de suas significativas contribuições ao planejamento viário da cidade.

A proposição é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), tendo sido distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura.

A primeira Comissão aprovou a proposição com Substitutivo, alterando redação da ementa e do art. 1º, conferindo maior clareza ao dispositivo.

A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, aprovou o Projeto e o Substitutivo da comissão anterior, sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.298, de 2004.

Trata-se de matéria relativa às áreas de transporte e cultura. É competência da União sobre ela dispor (CF/88; art. 22, XI e art. 24, IX). A iniciativa parlamentar é legítima, calcada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, uma vez que não incide qualquer reserva a outro Poder. Os requisitos constitucionais formais foram, pois, obedecidos.

Observam-se igualmente obedecidos os requisitos constitucionais materiais.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição foi elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor na país, não havendo, portanto, qualquer óbice a sua aprovação por esta Comissão.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto obedece às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 1998, não merecendo reparos.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.298, de 2004, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Geraldo Pudim
Relator

